



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	
Outros participantes	
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO)  
HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)  
JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)

GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)

CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)

FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH

(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)



ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)

MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)  
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)

LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)  
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)  
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)  
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)  
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)  
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)  
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)  
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

	<p> <b>IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)</b>  <b>ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)</b>  <b>PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)</b>  <b>ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)</b>  <b>CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)</b>  <b>EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)</b>  <b>CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIANA MAIA (ADVOGADO)</b>  <b>MARCOS VINICIUS BENVENNU ZANETTI (ADVOGADO)</b>  <b>LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)</b>  <b>BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)</b>  <b>BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)</b>  <b>MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)</b>  <b>DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)</b>  <b>JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)</b>  <b>JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)</b>  <b>ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)</b>  <b>GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)</b>  <b>ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)</b>  <b>DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)</b>  <b>GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)</b>  <b>DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)</b>  <b>RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>  <b>JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)</b>  <b>PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)</b>  <b>DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</b>  <b>CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)</b>  <b>LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)</b>  <b>FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)</b>  <b>ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO)</b>  <b>DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)</b>  <b>CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)</b>  <b>BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)</b>  <b>LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)</b>  <b>GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)</b>  <b>JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)</b>  <b>FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)</b>  <b>HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)</b> </p>
<b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	

	<b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)</b>
<b>BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)</b>
<b>CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)</b>
<b>CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)</b>

<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10266390602	16/07/2024 17:44	<a href="#">Manifestação da Administração Judicial</a>	Manifestação
10266413092	16/07/2024 17:44	<a href="#">RMA Samarco Janeiro de 2024</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG**

**PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, relativo ao mês de JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao art. 22, II, alíneas "a" e "c" da Lei 11.101/2005, conforme documento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.



**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



# JANEIRO

## Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -



Belo Horizonte (MG), 16 de julho de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de janeiro/2024**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

  
**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
**INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

  
**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**





1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial .....	5
3. Contexto Operacional .....	19
4. Estrutura Societária .....	23
5. Organograma .....	24
6. Quadro de Colaboradores .....	26
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	27
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	42
9. Fluxo de Caixa .....	51
10. Indicadores Financeiros .....	53
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais .....	56
12. Conclusão.....	57

# ÍNDICE



# 1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a janeiro/2024.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



## 2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para "1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo". Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.



Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para



reformular a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.





Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob Ids nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.



Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID nº 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.



Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.



Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “steering committee” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em ID nº 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede

de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz, esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

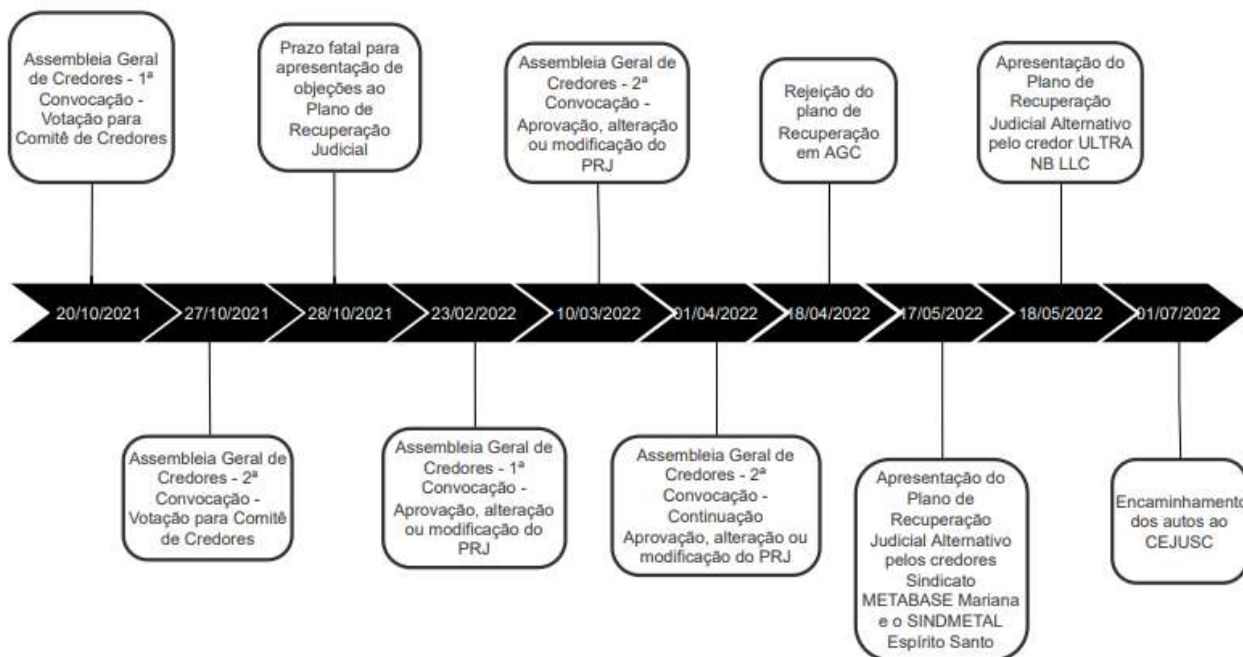
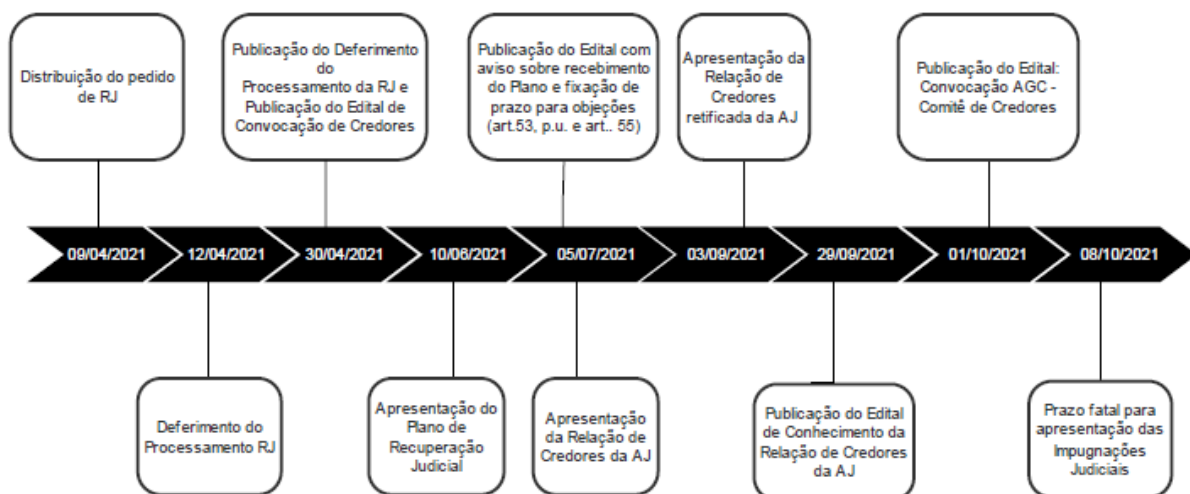
Em 04/12/2023, o Des. Moacyr Lobato proferiu decisão monocrática nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, em que deixou de conhecer os recursos com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

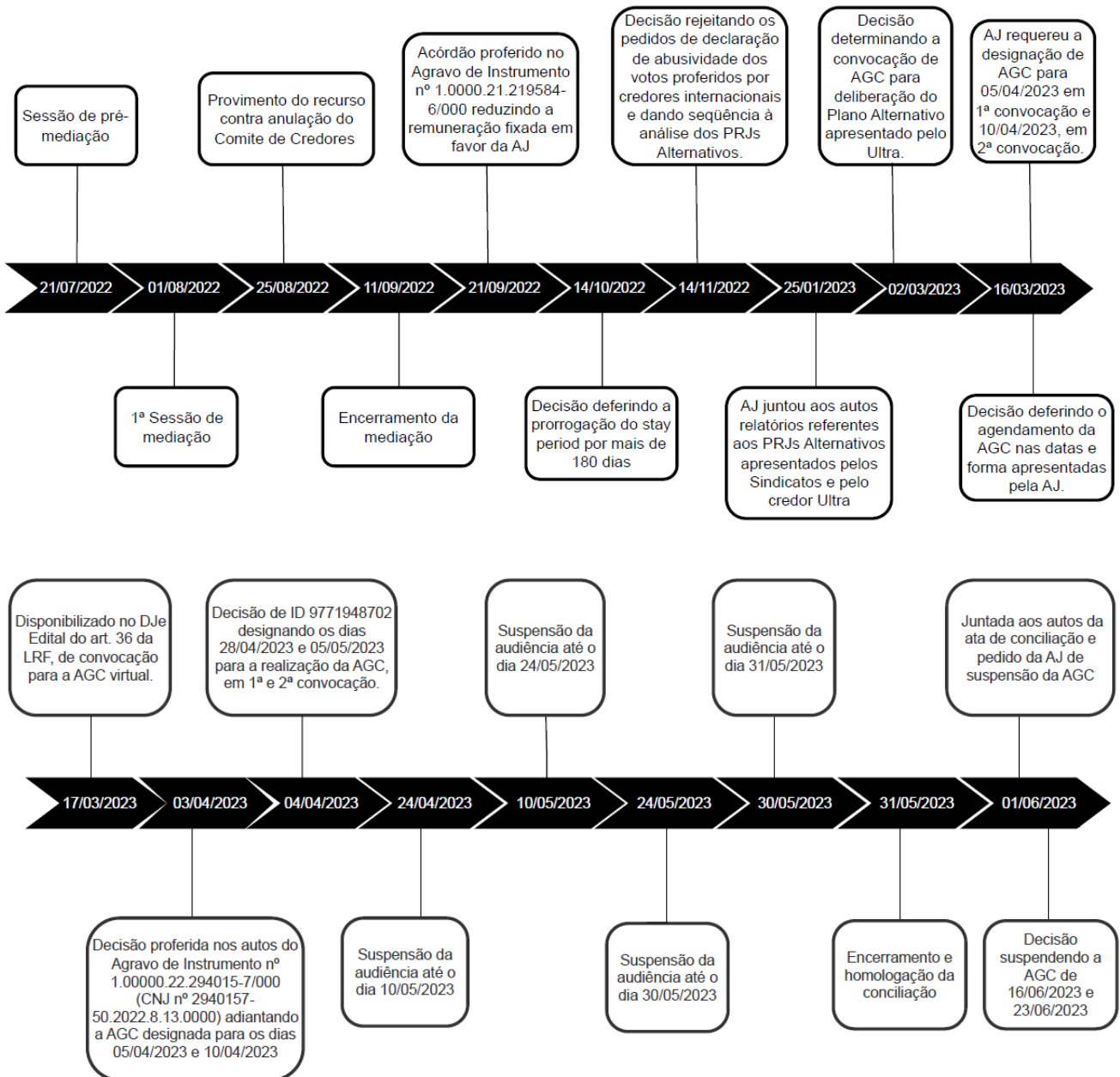
Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

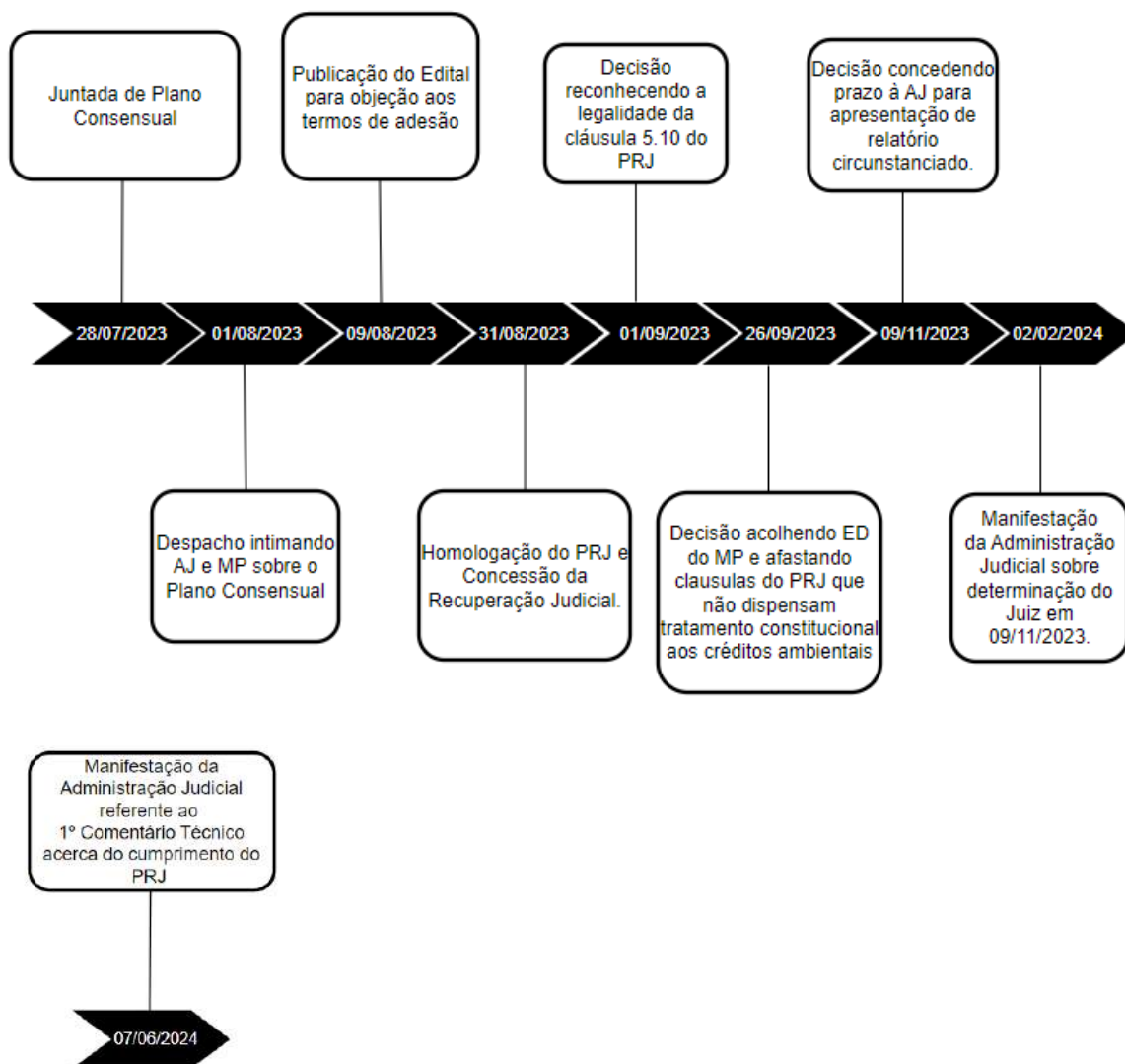
A Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 07/06/2024, ao ID nº 10241674986, em que apresentou o 1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda referente ao pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período de 2021 a abril de 2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:











### 3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em janeiro/2024, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 782 toneladas, mantendo a mesma quantidade produzida no mês anterior (782 toneladas). Já o volume vendido no mês atual foi de 751 toneladas contra 1.411 toneladas em dezembro/2023, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 179/tonelada, contra USD\$ 154/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram em uma redução de 37% no faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram uma redução de 43%. Já a margem bruta foi de 60%, contra 56% em dezembro/2023. O resultado financeiro foi positivo em janeiro/2024, em R\$ 1.176.983 mil, enquanto em dezembro/2023 foi registrado um resultado também positivo de R\$ 7.612.374 mil. A principal variação no resultado financeiro ocorreu nas variações cambiais líquidas. Em janeiro de 2024, essas variações registraram um resultado positivo de R\$ 1.816.651, contra um resultado negativo de R\$ 1.110.490 mil no mês anterior. Desta forma, em janeiro/2024, foi apurado um lucro líquido mensal no montante de R\$ 1.510.790 mil contra um prejuízo líquido mensal de R\$ 18.440.720 mil em dezembro/2023.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de janeiro/2024 e dezembro/2023, conforme arquivo “Performance Financeira Janeiro 2024-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):



	Mensal					Acumulado (Jan - Jan) Realizado	
	dez/23	jan/24	Var \$	Var %			
Preço (em USD/ton)	154	179	25,3	16,5%	●	158	
Câmbio	4,89	4,91	0,01	0,2%	●	4,91	
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1.549	1.842	293	18,9%	●	18.874	
Movimentação total da mina - Ktms	2.358	2.951	593	25,2%	●	30.833	
Volume de concentrado - Ktms	773	816	43	5,6%	●	9.629	
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	782	782	-	0,0%	●	9.411	
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	1.411	751	-	660	-46,8%	●	9.280

## Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2024. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/24	Acumulado 2024
VALE	275.000	275.000
BHP	275.000	275.000
SAMARCO	-	-
<b>TOTAL REALIZADO</b>	<b>550.000</b>	<b>550.000</b>
<b>TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)</b>	<b>550.000</b>	<b>6.000.000</b>
<b>DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO</b>	<b>-</b>	<b>(5.450.000)</b>

(\*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2024 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual - Draft 22 - Versão consolidada - Rev04 - Info Comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com).

Para o mês de janeiro/2024, a Fundação Renova requereu em ofício datado em 18/12/2023 o valor de R\$ 550.000 mil, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda. Em sequência, por meio de ofício datado em



03/01/2024, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a dotação de R\$550.000 mil. Desse modo, a Vale, no dia 15/01/2024, aportou R\$ 275.000 mil e a BHP, no dia 12/01/2024, aportou R\$ 275.000 mil.

Cumprir destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

*Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.*

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*



Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

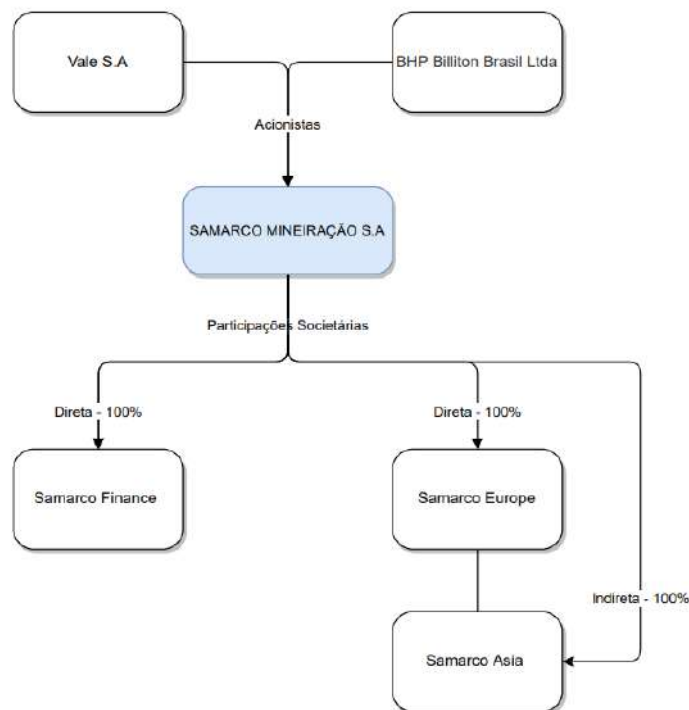


## 4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

### Estrutura Societária da SAMARCO

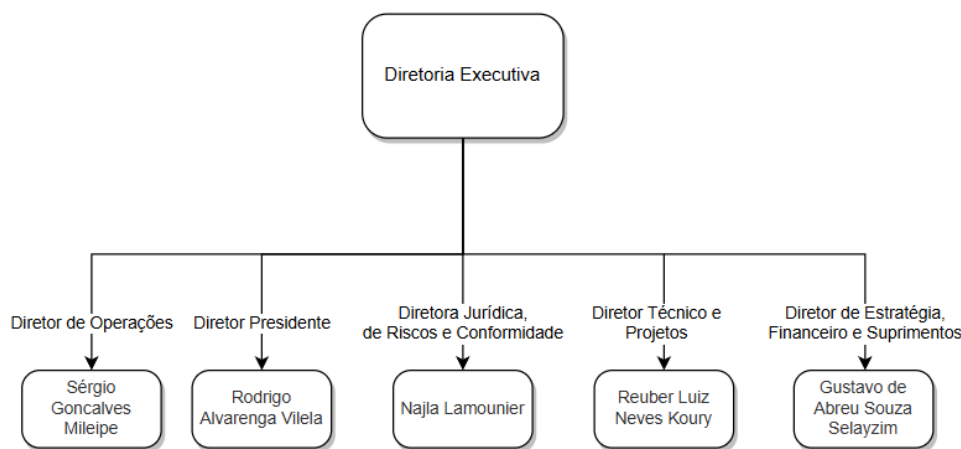


## 5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 267ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/12/2022, houve a reeleição dos diretores da Companhia, com mandato previsto até 04/12/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung

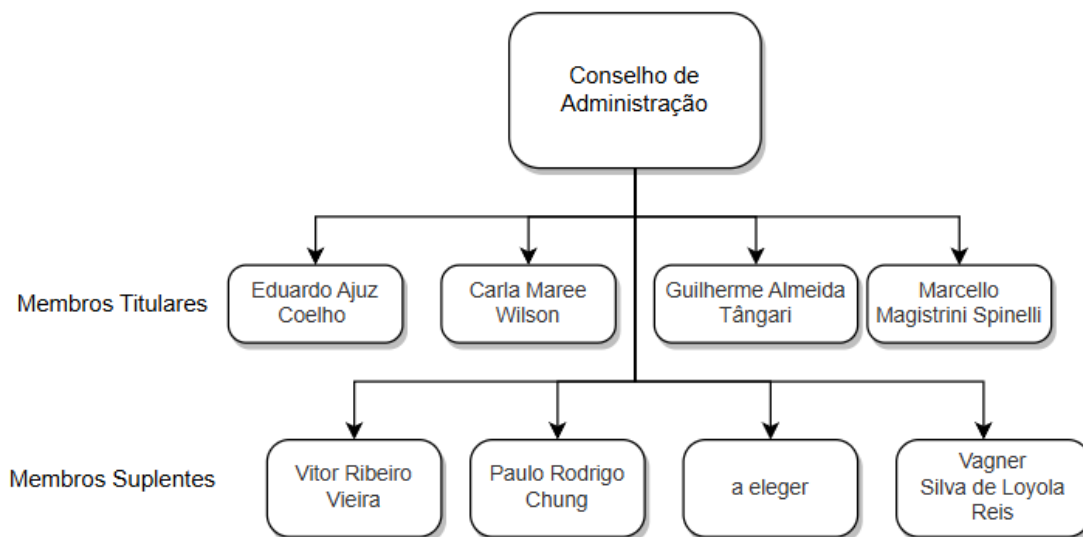


como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024. A qual ainda informa a saída do membro titular Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho como membro titular e seu suplente Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis. Cabe informar que no dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

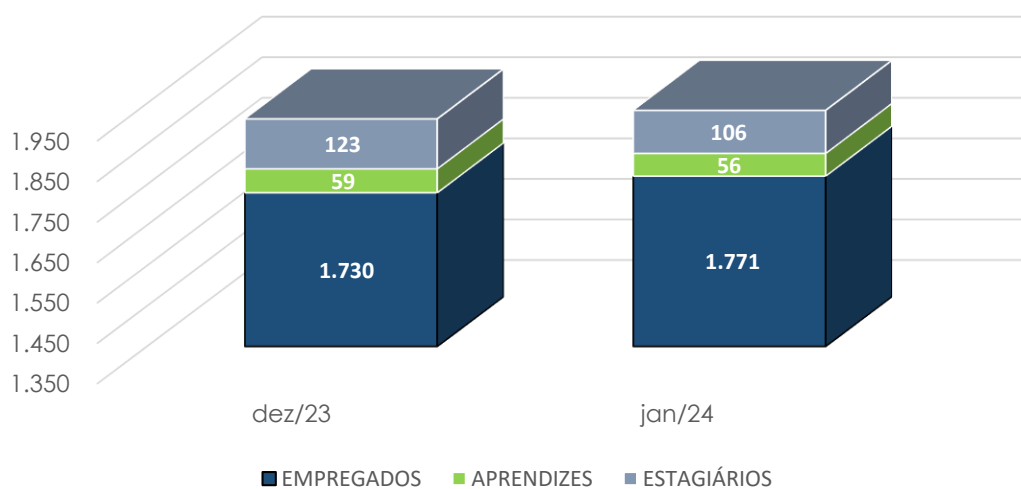


## 6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em janeiro/2024, a SAMARCO possuía 1.933 colaboradores, sendo 1.771 empregados, 56 aprendizes e 106 estagiários. Nota-se o aumento do número de empregados no mês sob análise, quando comparado ao mês anterior.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/23	jan/24
EMPREGADOS	1.730	1.771
APRENDIZES	59	56
ESTAGIÁRIOS	123	106
<b>TOTAL</b>	<b>1.912</b>	<b>1.933</b>

### Quadro de colaboradores





## 7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial



BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	31/01/2024	V%	H%	31/12/2023	V%	31/12/2022
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.760.430</b>	<b>7%</b>	<b>2%</b>	<b>2.718.125</b>	<b>7%</b>	<b>2.546.035</b>
DISPONIBILIDADES	940.513	2%	26%	748.705	2%	565.195
CONTAS A RECEBER	785.844	2%	-16%	933.595	2%	828.220
ESTOQUES	772.254	2%	1%	765.067	2%	774.577
OUTROS ATIVOS	261.819	1%	-3%	270.758	1%	378.043
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>35.669.969</b>	<b>93%</b>	<b>2%</b>	<b>34.924.293</b>	<b>93%</b>	<b>29.865.920</b>
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.499.940	7%	1%	2.485.371	7%	2.250.153
ESTOQUES	58.184	0%	2%	56.866	0%	58.170
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.871.112	18%	2%	6.706.791	18%	-
OUTROS ATIVOS	160.054	0%	0%	160.072	0%	145.966
INVESTIMENTOS	30.983	0%	4%	29.832	0%	29.193
IMOBILIZADO	25.794.517	67%	2%	25.235.635	67%	27.112.259
INTANGÍVEL	255.179	1%	2%	249.727	1%	270.179
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>38.430.399</b>	<b>100%</b>	<b>2%</b>	<b>37.642.418</b>	<b>100%</b>	<b>32.411.956</b>
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/01/2024	V%	H%	31/12/2023	V%	31/12/2022
<b>CIRCULANTE</b>	<b>16.093.216</b>	<b>42%</b>	<b>0%</b>	<b>16.123.476</b>	<b>43%</b>	<b>56.440.443</b>
FORNECEDORES	457.054	1%	-21%	577.003	2%	707.335
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	150.129	0%	18857%	792	0%	36.562.204
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	157.678	0%	4%	151.178	0%	89.458
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	216.867	1%	5%	207.235	1%	860.847
OUTRAS CONTAS A PAGAR	131.301	0%	-53%	279.824	1%	312.016
PARTES RELACIONADAS	550.000	1%	100%	-	0%	-
PROVISÕES DIVERSAS	14.430.188	38%	-3%	14.907.443	40%	17.908.583
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>95.034.713</b>	<b>247%</b>	<b>1%</b>	<b>94.065.366</b>	<b>250%</b>	<b>47.924.399</b>
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.206.117	53%	2%	19.752.780	-	-
ENCARGOS FINANCEIROS E PAGAR	7.469	0%	5%	7.084	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.357.632	4%	0%	1.354.537	4%	86.598
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	6.871.144	18%	2%	6.706.791	18%	5.356.111
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.053.003	3%	1%	1.047.002	3%	5.389.873
DIVIDENDOS	-	0%	0%	-	0%	2.805.548
OUTRAS CONTAS A PAGAR	199.808	1%	-5%	210.478	1%	155.684
PARTES RELACIONADAS	1.506	0%	0%	1.506	0%	18.021.872
PROVISÕES DIVERSAS	46.089.190	120%	1%	45.736.345	122%	16.108.713
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	50%	0%	19.248.844	51%	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(72.697.530)</b>	<b>-189%</b>	<b>0%</b>	<b>(72.546.424)</b>	<b>-193%</b>	<b>(71.952.886)</b>
CAPITAL SOCIAL	15.826.684	41%	0%	15.826.684	42%	297.025
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(4.007.194)	-10%	71%	(2.345.298)	-6%	-7.275.378
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(86.030.286)	-224%	32%	(64.977.010)	-173%	-52.898.278
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.510.790	4%	-107%	(21.053.276)	-56%	-12.078.732
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>38.430.399</b>	<b>100%</b>	<b>2%</b>	<b>37.642.418</b>	<b>100%</b>	<b>32.411.956</b>

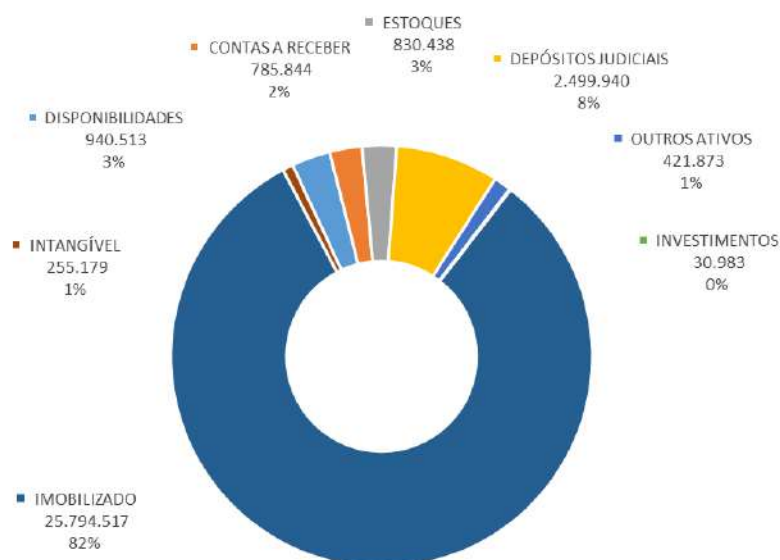
## Análise do Ativo



Em janeiro/2024, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
DISPONIBILIDADES	940.513	748.705
CONTAS A RECEBER	785.844	933.595
ESTOQUES	830.438	821.933
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.499.940	2.485.371
OUTROS ATIVOS	421.873	430.830
INVESTIMENTOS	30.983	29.832
IMOBILIZADO	25.794.517	25.235.635
INTANGÍVEL	255.179	249.727
<b>ATIVO - EM R\$ MIL</b>	<b>38.430.399</b>	<b>37.642.418</b>
CIRCULANTE	2.760.430	2.718.125
NÃO CIRCULANTE	35.669.969	34.924.293
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>38.430.399</b>	<b>37.642.418</b>

ATIVO TOTAL - JANEIRO/ 2024 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:

- **Disponibilidades:** Em janeiro/2024, houve aumento de 26% das disponibilidades da Samarco, correspondendo a R\$ 191.808 mil a maior quando comparado ao mês anterior, conforme a Recuperanda, a variação positiva deve-se principalmente ao recebimento de clientes no período sob análise.



- **Contas a Receber:** Em janeiro/2024, as contas a receber registraram uma redução de 16%, sendo R\$ 147.751 mil a menor em relação a dezembro/2023. Conforme informado pela Recuperanda, esta variação negativa foi decorrente dos recebimentos de clientes superior às vendas realizadas no período sob análise.

CLIENTES - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
CLIENTES NO PAÍS	121.653	112.334
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	6.102	3.837
CLIENTES NO EXTERIOR	677.069	836.198
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.032	1.987
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAÍS	(6.485)	(6.505)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(11.562)	(11.290)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.965)	(2.965)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(0)	(0)
<b>TOTAL</b>	<b>785.844</b>	<b>933.595</b>

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 18.047 mil em janeiro/2024 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação "sem limite de crédito". Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos "PDD clientes pais Jan\_24.xlsx" e "PDD clientes exterior jan.24\_USD E BRL.xls", disponibilizados pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/01/2024	31/12/2023
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 133.063	\$ 171.427
Total Vencidos até 30 dias	\$ 1.702	\$ -605
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 27	\$ -407
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ -418	\$ 2
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ -127	\$ -129
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.461	\$ 2.461
<b>Total do Contas a Receber</b>	<b>\$ 136.708</b>	<b>\$ 172.750</b>
Ptax	4,95	4,84
<b>Total dos Recebíveis no Exterior- R\$</b>	<b>R\$ 677.100</b>	<b>R\$ 836.230</b>
Ajuste contábil	R\$ 670.998	R\$ 832.393
<b>Total de Contas a Receber no Exterior</b>	<b>R\$ 6.102</b>	<b>R\$ 3.837</b>
<b>Total Vencidos- USD\$</b>	<b>\$ 2.334</b>	<b>\$ 2.332</b>
Ptax	4,95	4,84
<b>Total dos Recebíveis no Exterior em R\$</b>	<b>11.562</b>	<b>11.290</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior</b>	<b>-R\$ 6.485</b>	<b>-R\$ 6.505</b>



RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/01/2024	31/12/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL
Total a Vencer	R\$ 115.167	R\$ 105.415
Total Vencidos até 30 dias	R\$ 65	R\$ 373
Total Vencidos de 31 a 60 dias	-R\$ 5	R\$ 41
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ 11	R\$ 2
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$ 2	R\$ -
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$ 6.472	R\$ 6.503
Total do Contas a Receber	R\$ 121.712	R\$ 112.334
Ajustes contábeis	R\$ 121.666	R\$ 112.288
<b>Total de Contas a Receber- No País</b>	<b>R\$ 45</b>	<b>R\$ 45</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)</b>	<b>R\$ 6.485</b>	<b>R\$ 6.505</b>
<b>Total Vencidos acima 61 dias</b>	<b>R\$ 6.485</b>	<b>R\$ 6.505</b>
<b>(-) Provisão Para Perda Crédito - No País</b>	<b>R\$ 2.032</b>	<b>R\$ 1.987</b>

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado:** Em janeiro/2024, o Ativo Imobilizado representa 67% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 31/01/2024	SALDO LÍQUIDO 31/12/2023
CLOSURE PLAN	704.694	(138.476)	566.217	567.628
TERRENOS	197.545	-	197.545	188.610
EDIFÍCIOS	4.554.315	(1.907.524)	2.646.790	2.645.617
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.194)	5.937	5.960
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.211.314	(1.307.676)	3.903.639	3.899.807
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.781.680	(965.903)	3.815.777	3.813.952
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	161.129	(115.850)	45.279	45.848
MOVEIS E UTENSÍLIOS	73.904	(58.185)	15.718	14.298
VEICULOS	405.786	(237.535)	168.251	162.704
FERRAMENTAS	25.779	(16.845)	8.934	7.331
BENS DE RODIZIO	303.035	(76.110)	226.925	213.475
BENS DE MASSA	4.569	(3.986)	583	589
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	28	-	28	28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	432.118	-	432.118	439.530
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	21.580.317	(8.019.459)	13.560.858	13.038.822
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.726)	9.504	9.557
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	19	(19)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	72.011	-	72.011	65.396
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.448)	240	255
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.605)	(4.032)	(3.944)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(77.899)	65.586	68.075
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	35.178	(13.655)	21.522	22.231
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	-	44.085	44.085
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(13.958)	2.425	(11.533)	(14.233)
<b>TOTAL</b>	<b>38.749</b>	<b>(12.955)</b>	<b>25.794.517</b>	<b>25.235.635</b>

**Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

A Recuperanda apresentou comentários sobre as principais variações do Ativo no período em análise:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/01/2024	H%	31/12/2023	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	940.513	26%	748.705	<i>Variação positiva deve-se principalmente ao recebimento de clientes de janeiro 2024.</i>
CONTAS A RECEBER	785.844	-16%	933.595	<i>Variação negativa decorrente dos recebimentos de clientes superior às vendas realizadas no mês de janeiro 2024.</i>

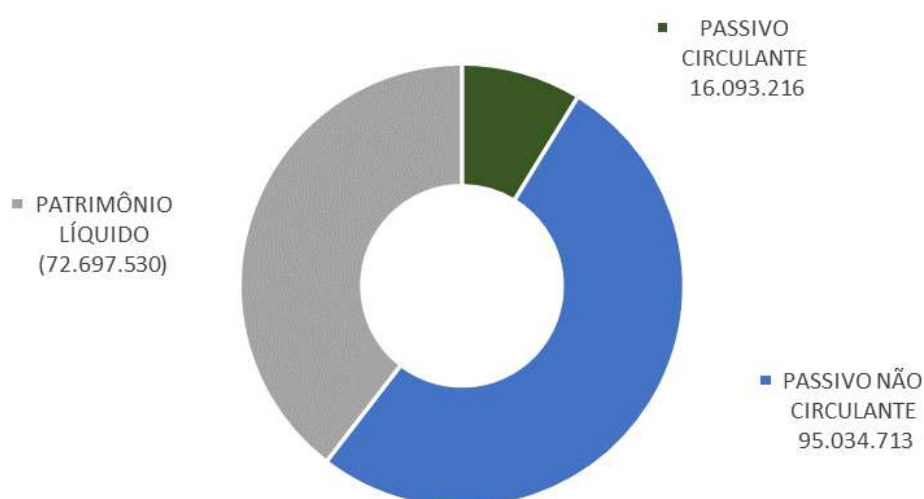
## Análise do Passivo



Em janeiro/2024, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE	16.093.216	16.123.476
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	95.034.713	94.065.366
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.697.530)	(72.546.424)
<b>PASSIVO TOTAL- R\$ MIL</b>	<b>38.430.399</b>	<b>37.642.418</b>

PASSIVO TOTAL - JANEIRO/ 2024 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em janeiro/2024, o saldo da conta de empréstimos e financiamentos registrou aumento de R\$ 603.060 mil em relação ao mês anterior, ocorridos principalmente nas contas contábeis de Encargos financeiros no exterior e Encargos empréstimos e financiamento no exterior partes relacionadas- PRJ. Foram solicitados esclarecimentos à Recuperanda sobre o aumento dessas contas, sendo informado que se devem aos juros decorrentes da nova dívida realizada, conforme cláusula 6.1 do PRJ.
- **Partes Relacionadas:** Em janeiro/2024, houve o aumento de 3% em relação ao mês anterior, sendo R\$ 550.000 mil a maior no comparativo, oriundo do registro contábil dos aportes à Fundação Renova efetuados pelas acionistas Vale e BHP no mês sob análise.



- **Outras contas a pagar:** Em janeiro de 2024, o saldo de outras contas a pagar no Passivo Circulante registrou uma redução de R\$ 148.523 mil em relação ao mês anterior. Esse decréscimo deve-se principalmente à baixa de adiantamento de clientes no valor de R\$ 129.009 mil e à provisão de serviços a pagar no montante de R\$ 11.571 mil. Conforme informado pela Recuperanda, essa última provisão deve-se à reversão da provisão de serviços não faturados.

- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em janeiro/2024 representava 96% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou uma redução de R\$ 117.035 mil em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo "Provisoes diversas jan\_24 Rev 20\_abr\_24", compartilhado pela Recuperanda via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com).

Descrição	dez/23	jan/24	Varição
<b>Saldo Inicial</b>	<b>27.468.729</b>	<b>58.481.957</b>	<b>31.013.228</b>
Realização da provisão (*)	(522.690)	(562.967)	(40.277)
Atualização Financeira (**)	230.055	239.698	9.643
Aumento (redução) da provisão (***)	31.305.863	206.235	(31.099.629)
<b>Saldo Final</b>	<b>58.481.957</b>	<b>58.364.923</b>	<b>(117.035)</b>

(\*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 562.967 mil em janeiro/2024 contra R\$ 522.690 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu em razão principalmente dos aportes desembolsados pelas acionistas Vale e BHP. Maiores comentários dos aportes ocorridos no período sob análise foram efetuados no tópico "3. Contexto Operacional", deste RMA.

(\*\*) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(\*\*\*) – A linha de movimentação "Aumento (redução) da provisão" se refere ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes) e aportes realizados pelas acionistas Vale e BHP que juntas somaram R\$ 550.000 mil em janeiro/2024 contra R\$ 500.000 mil no mês anterior. A maior variação ocorreu em dezembro/2023 onde houve aumento da provisão devido ao reforço de provisão pela reavaliação anual e pela inclusão da indenização por danos morais coletivos. Maiores comentários sobre Aumento (redução) da provisão do mês anterior foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de dezembro/2023.





O Patrimônio Líquido em janeiro/2024 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 72.697.530 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 86.030.286. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 1.510.790 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 4.007.194 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,9064 em janeiro/2024 contra R\$ 4,8950 em dezembro/2023, conforme informado por e-mail.

RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.486)	(10.490)
EQUIVALÊNCIA - SANL	24.050	23.356
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.719)	(1.719)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(4.019.039)	(2.356.445)
<b>TOTAL</b>	<b>(4.007.194)</b>	<b>(2.345.298)</b>

O Capital Social é de R\$ 15.826.684 mil. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 1.510.790 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS)	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2023	15.826.684	2.477	(2.345.298)	(86.030.286)	(72.546.424)
Aumento de capital	-	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do exercício	-	-	-	1.510.790	1.510.790
Resultado abrangente	-	-	(1.661.896)	-	(1.661.896)
Saldo em 31 de janeiro de 2024	15.826.684	2.477	(4.007.194)	(84.519.497)	(72.697.530)

A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:

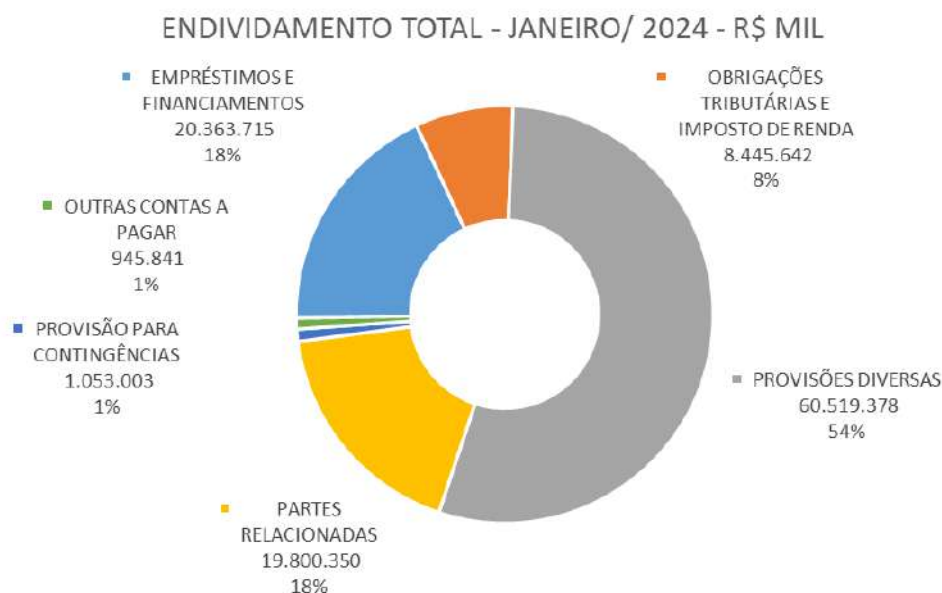


PASSIVO - EM R\$ MIL	31/01/2024	H%	31/12/2023	Comentários da Recuperanda
FORNECEDORES	457.054	-21%	577.003	Varição negativa deve-se principalmente aos pagamentos a fornecedores de serviços, insumos (energia/gás) e materiais
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	150.129	18857%	792	Empréstimos e financiamentos: Varição negativa refere-se ao pagamento de principal do mútuo diesel BR Petrobrás no mês de janeiro 2024. Encargos financeiros e pagar: Varição positiva refere-se aos juros sobre os financiamentos no exterior referente ao mês de janeiro 2024.
PARTES RELACIONADAS	550.000	100%	-	Varição referente aos aportes dos acionistas na Fundação Renova no mês de janeiro 2024.
OUTRAS CONTAS A PAGAR	131.301	-53%	279.824	Varição negativa deve-se principalmente a baixa do adiantamento de clientes de R\$ 129 Mi e a reversão da provisão de serviços não faturados de R\$11,5 M.
RESULTADOS ABRANGENTES	(4.007.194)	71%	(2.345.298)	Varição referente a conversão do balanço da moeda funcional Dólar para moeda de apresentação Real, decorrente da desvalorização do Real frente ao Dólar em 2,32% no mês de janeiro 2024.

## Endividamento

Em janeiro/2024, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Provisões Diversas em 54%; Empréstimos e Financiamentos em 18%; Partes Relacionadas em 18%; e outras obrigações em 10%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.363.715	19.760.655
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	8.445.642	8.268.563
PROVISÕES DIVERSAS	60.519.378	60.643.788
PARTES RELACIONADAS	19.800.350	19.250.350
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.053.003	1.047.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR	945.841	1.218.483
<b>TOTAL</b>	<b>111.127.929</b>	<b>110.188.841</b>



## E1- Empréstimos e Financiamentos

Em janeiro/2024, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 18% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, conforme tabela a seguir:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR *	139.383	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	291	346
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	741	446
ENCARGOS EMPREST. E FINANC. EXTERIOR PART.REL.-PRJ	9.714	
	<u>150.129</u>	<u>792</u>
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	18.584.429	18.163.429
EMPRESTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	106.281	105.543
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.295.194	1.265.853
EMPRES E FINANC DO PAIS TERCEIROS LP **	0	202.771
EMPRESTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ ***	220.212	15.183
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	7.469	7.084
	<u>20.213.586</u>	<u>19.759.863</u>
<b>TOTAL</b>	<b>20.363.715</b>	<b>19.760.655</b>

(\*) - Os valores de Encargos Financeiros no Exterior registraram um saldo de R\$ 139.383 mil em janeiro/2024, no mês anterior a conta não possuía saldo. A Recuperanda esclareceu por e-mail que esse valor se refere aos juros decorrentes a nova dívida conforme cláusula 6.1.

(\*\*) - Os valores de Empréstimos e Financiamentos de País Terceiros LP foram reclassificados para a conta de Empréstimos e Financ. País Terceiros LP-PRJ. Em janeiro de 2024, essa conta não possui saldo, contra R\$ 202.771 mil no mês anterior. A Recuperanda esclareceu por e-mail que essa mudança se refere à liquidação da dívida antiga com o Canvas Roots.

(\*\*\*) - Os valores de Empréstimos e Financ. País Terceiros LP-PRJ em janeiro de 2024 possuem um saldo de R\$ 220.212 mil, contra R\$ 15.183 mil em dezembro de 2023. A Recuperanda esclareceu que o aumento ocorreu devido à reclassificação da dívida antiga com Canvas Roots para a nova dívida, conforme previsto na cláusula 5.8.3 do PRJ.



A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/01/2024	
	R\$ MIL	USD
CLUB DEAL EPP	-	-
NEXI 2010	-	-
NEXI 2021	-	-
BONDS 2012	-	-
BONDS 2013	-	-
BONDS 2014	-	-
BILATERAL EPP - HSBC	-	-
BILATERAL EPP - BOFA	-	-
BILATERAL EPP - MIZUHO	-	-
BILATERAL EPP - BTMU	-	-
BOND RJ - Terceiros	18.723.812.709,38	3.780.373.661,77
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.304.907.985,45	263.463.422,53
Cláusula 5.4 PRJ	113.750.299,46	22.966.403,41
<b>TOTAL NO EXTERIOR</b>	<b>20.142.470.994,29</b>	<b>4.066.803.487,71</b>
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	220.571.005,02	44.533.708,54
PETROBRÁS	672.822,57	135.844,17
DEBENTURES - BHP BILLITON BRASIL	-	-
DEBENTURES - VALE	-	-
<b>TOTAL NO PAÍS</b>	<b>221.243.827,59</b>	<b>44.669.552,71</b>
<b>TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO</b>	<b>20.363.714.821,88</b>	<b>4.111.473.040,42</b>

## E2- Obrigações Tributárias

Em janeiro/2024, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 8.445.642 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:



OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	3.511	3.449
ISS RETIDO	4.620	7.440
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	4.525	6.401
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	34.328	33.550
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	4.270	3.912
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.188	3.171
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.151	17.064
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros – PGFN	76.941	76.244
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	47.992	47.575
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.341	8.430
	<u>216.867</u>	<u>207.235</u>
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	10.104	10.315
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	57.254	58.385
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – PGFN	687.380	684.751
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	602.894	601.085
	<u>1.357.632</u>	<u>1.354.537</u>
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.587.977	1.579.612
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.447.902	3.335.419
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	594.020	591.009
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.241.245	1.200.751
	<u>6.871.144</u>	<u>6.706.791</u>
<b>TOTAL</b>	<b>8.445.642</b>	<b>8.268.563</b>

As obrigações tributárias em janeiro/2024 registraram aumento de 2%, equivalente a 177.079 mil, em relação ao período anterior. As principais variações foram observadas no passivo não circulante que apresentou um aumento de 164.353 mil, ocasionado pelo provisionamento da provisão IR diferido passivo LP (LEI 11.638/07) e o aumento da provisão da CSLL diferido passivo LP (LEI 11.638/07)

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:



ESFERA - R\$ MIL	31/01/2024			31/12/2023
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	1.564.748	897.113	2.461.861	2.443.064
Estadual	5.130	61.722	66.852	65.560
Municipal	4.620	-	4.620	7.440
<b>TOTAL</b>	<b>1.574.498</b>	<b>958.835</b>	<b>2.533.333</b>	<b>2.516.065</b>

**Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

### E3- Provisões Diversas

Em janeiro/2024, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 54% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	22.162	20.944
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	596	718
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	14.067.645	14.523.709
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	333.961	362.072
PROVISÃO SEGURO RISCO OPERACIONAL	5.823	-
	<b>14.430.188</b>	<b>14.907.443</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE	-	-
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.465.475	1.453.933
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	44.297.277	43.958.248
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	326.437	324.164
	<b>46.089.190</b>	<b>45.736.345</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.519.378</b>	<b>60.643.788</b>

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 96% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 58.364.923 mil contra o saldo de R\$ 58.481.957 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos



gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. A redução de 0,20% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de dezembro/2024 e janeiro/2024 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

**Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.**

## E4- Partes Relacionadas

Em janeiro/2024, o endividamento com Partes Relacionadas representa 18% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP. Esses valores estão classificados no passivo circulante e referem-se aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. No passivo não circulante, esses aportes foram reclassificados conforme previsto na cláusula 11.1 do PRJ em dezembro/2023. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em janeiro/2024, ocorreram novos aportes realizados pelas acionistas à Fundação Renova que juntas somam o valor de R\$ 550.000 mil.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<b>PARTES RELACIONADAS</b>		
VALES.A.	275.000	
BHP BILLITON BRASIL LTDA	275.000	
<b>PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)</b>		
VALES.A.	9.676.458	9.676.458
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	9.573.892
<b>TOTAL</b>	<b>19.800.350</b>	<b>19.250.350</b>

**As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.**



## 8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	31/01/2024	V%	H%	31/12/2023	V%	31/01/2024	31/12/2023
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>661.560</b>	<b>100%</b>	<b>-37%</b>	<b>1.053.093</b>	<b>100%</b>	<b>661.560</b>	<b>7.580.803</b>
<b>CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(265.906)</b>	<b>-40%</b>	<b>-43%</b>	<b>(467.217)</b>	<b>-44%</b>	<b>(265.906)</b>	<b>(3.232.850)</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>395.654</b>	<b>60%</b>	<b>-32%</b>	<b>585.877</b>	<b>56%</b>	<b>395.654</b>	<b>4.347.953</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>							
Gerais e Administrativas	(14.491)	-2%	-42%	(24.808)	-2%	(14.491)	(184.942)
Comerciais Líquidas	(11.070)	-2%	-43%	(19.476)	-2%	(11.070)	(146.911)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(36.705)	-6%	-100%	(31.622.934)	-3003%	(36.705)	(30.880.714)
Resultado da Equivalência Patrimonial	450	0%	-74%	1.718	0%	450	2.893
<b>Total Despesas Operacionais</b>	<b>(61.815)</b>	<b>-9%</b>	<b>-100%</b>	<b>(31.665.500)</b>	<b>-3007%</b>	<b>(61.815)</b>	<b>(31.209.674)</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>333.838</b>	<b>50%</b>	<b>-101%</b>	<b>(31.079.623)</b>	<b>-2951%</b>	<b>333.838</b>	<b>(26.861.721)</b>
Receita Financeira	15.603	2%	-100%	4.971.246	472%	15.603	5.186.731
Despesa Financeira	(655.271)	-99%	-117%	3.751.618	356%	(655.271)	984.545
Variações Cambiais Líquidas	1.816.651	275%	-264%	(1.110.490)	-105%	1.816.651	(5.808.623)
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>1.176.983</b>	<b>178%</b>	<b>-85%</b>	<b>7.612.374</b>	<b>723%</b>	<b>1.176.983</b>	<b>362.652</b>
<b>LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ</b>	<b>1.510.822</b>	<b>228%</b>	<b>-106%</b>	<b>(23.467.249)</b>	<b>-2228%</b>	<b>1.510.822</b>	<b>(26.499.069)</b>
Provisão para Imposto de Renda	(32)	0%	-100%	5.026.529	477%	(32)	5.445.792
<b>LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>1.510.790</b>	<b>228%</b>	<b>-108%</b>	<b>(18.440.720)</b>	<b>-1751%</b>	<b>1.510.790</b>	<b>(21.053.276)</b>

O Resultado mensal em janeiro/2024 apurou lucro líquido de R\$ 1.510.790 mil e prejuízo líquido de R\$ 18.440.720 mil no mês anterior. No resultado acumulado do exercício de 2024 foi apurado lucro líquido de R\$ 1.510.790 mil.

### Receita Operacional Líquida

Em janeiro/2024, houve redução nas receitas de vendas, devido ao menor volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 751 toneladas em janeiro/2024 contra 1.411 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de janeiro/2024 foi de USD\$ 179/tonelada contra USD\$ 154/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Janeiro 2024-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site:smineracao.sharepoint.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo um fluxo em linha mensal.





RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
PELOTAS	652.675	962.388
PELLET-FEED	-	88.618
PELLET SCREENING	6.184	14.568
VENDA DE MINÉRIO	1.189	1.304
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	2.376	2.705
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	106	105
MINÉRIO MARGINAL	6.101	3.837
	<b>668.631</b>	<b>1.073.525</b>
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(7.072)	(20.432)
<b>TOTAL</b>	<b>661.560</b>	<b>1.053.093</b>

### Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

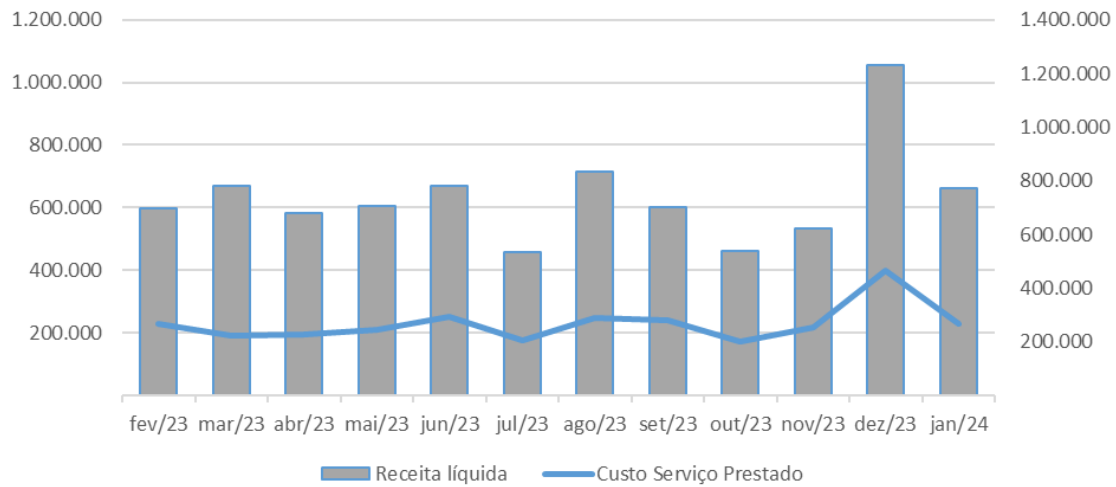
Em janeiro/2024, os custos dos produtos vendidos correspondem a 40% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 44%. A produção em janeiro/2024 foi de 782 toneladas contra 782 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que houve uma redução na receita operacional líquida em 37% no período sob análise, enquanto os custos dos produtos vendidos reduziram em 43%, o que impactou na margem bruta que foi de 60% no mês atual e 56% em dezembro/2023.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS/MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
PELOTAS	212.235	350.754
VENDA DE MINERIO	46.709	75.503
PELLET FEED	-	30.048
PELLET SCREENING	3.208	8.155
SERVIÇOS LOGISTICOS	(12)	271
VENDA DE ENERGIA ELETRICA	62	54
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	38	(295)
MINERIO MARGINAL	3.665	2.727
<b>TOTAL</b>	<b>265.906</b>	<b>467.217</b>

Graficamente, observa-se pequenas oscilações entre a evolução no faturamento líquido e a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

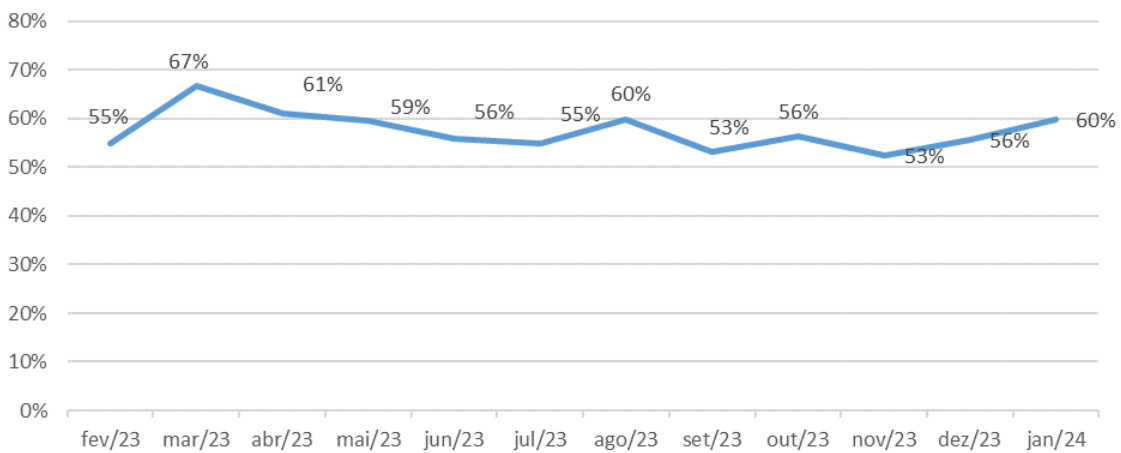


### Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

### Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Performance Financeira Janeiro 2024-RJ", compartilhado via site: [smineracao.sharepoint.com](https://smineracao.sharepoint.com):



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2024	H%	31/12/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	661.560	-37%	1.053.093	RECEITA: im pactada por menores volumes de venda de minério de ferro no mês de Janeiro/24.
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(265.906)	-43%	(467.217)	<p>Varição referente as vendas realizadas no mês de janeiro 2024.</p> <p>A variação de 11,1% no custo, refere-se principalmente a:</p> <p>3,4% principalmente em função ao maior volume adquirido do ROM Fazenda (60Kt/m), devido a necessidade de suprir o aumento na produção de concentrado.</p> <p>6,3% diluição de custos fixos, impacto em função do menor volume de produção total (16,4%).</p> <p>1,6% (US\$0,77/tms) em função de:</p> <p><b>Insumos:</b> devido principalm ente ao preço do coque verde (5,8%), gás natural (1,0%) e soda caustica em (1,6%).</p> <p><b>Materiais:</b> maior custo refere-se principalm ente à aquisição de correias transportadoras em Ubu, revestimento de moinho, além de alguns materiais para a PU a frio.</p> <p><b>Serviços:</b> menor custo devido principalm ente à menor utilização de equipamentos móveis em Ubu dado a não necessidade de recheio de pelotas no pátio, baixa utilização do sistema de repolpagem e retorno de pellet de feed para usina.</p> <p><b>Energia:</b> maior custo devido principalm ente ao aumento no preço da tarifa de energia em Minas Gerais.</p>

### Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em Outras Receitas (Despesas) Operacionais, que apresentaram um saldo negativo de R\$ 36.705 mil em janeiro/2024, em comparação ao saldo negativo de R\$ 31.622.934 mil em dezembro/2023. Essa variação se deve principalmente a Provisão Recuperação Ambientais e socioambientais, que em janeiro/2023 foi contabilizada um saldo positivo de R\$ 1.556 mil contra um saldo negativo no valor de R\$ 31.305.863 em dezembro/2023, provocado principalmente pela reavaliação anual do orçamento, realizado pela Fundação Renova em dezembro. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais:



OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<b>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</b>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	1.556	(31.305.863)
DESPESAS APORTE PATR. SOCIAL RENOVA ACIONISTAS-PRJ	(550.000)	(500.000)
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	562.967	522.690
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	-	82.611
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	-	(1.749)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(51.674)	(420.880)
	(37.152)	(31.623.191)
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>		
RECETA COM INDENIZACAO ENERGIA	-	3
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	447	254
	447	257
<b>TOTAL</b>	<b>(36.705)</b>	<b>(31.622.934)</b>

**Grupo Reversão Prov. Recup. Ambientais e Socioambientais:** Em janeiro de 2024, foi realizada uma reversão no valor de R\$ 562.967 mil. Conforme informado por e-mail pela Recuperanda, essa reversão foi decorrente das despesas incorridas referentes ao aporte dos acionistas na Fundação Renova, no valor de R\$ 550.000 mil, e aos gastos realizados pela Samarco, de R\$ 12.967 mil.

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2024	H%	31/12/2023	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(11.070)	-43%	(19.476)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de janeiro 2024.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(14.491)	-42%	(24.808)	Varição decorrente das despesas administrativas com aluguéis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de janeiro 2024.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(36.705)	-100%	(31.622.934)	<b>Outras despesas operacionais:</b> Varição deve-se principalmente a despesa com RJ R\$12,9 Mi, provisão perda crédito ICMS 11,3 Mi, despesa participação empregados R\$8,4,Mi, despesa com RJ R\$4,1 Mi e gastos com pesquisa e desenvolvimento R\$4,1 Mi no mês janeiro 2024.  <b>Outras receitas operacionais:</b> Varição decorrente venda de sucata no mês de janeiro 2024.

## Resultado Financeiro

Em janeiro/2024, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 1.176.983 mil, contra o saldo positivo de R\$ 7.612.374 em dezembro/2023. O grupo de contas Variação Monetária Cambial Passiva registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 1.816.651 mil contra o saldo negativo de R\$ 1.110.490 mil em dezembro/2023. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e

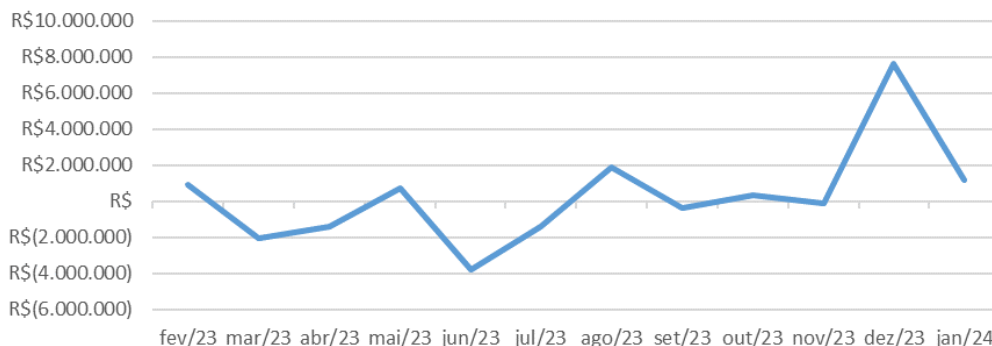


passivos, sendo R\$ 4,9064 em janeiro/2024 contra R\$ 4,8950 em dezembro/2023, conforme informado por e-mail.

RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/01/2024	31/12/2023
<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	10.796	11.425
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	1.941	1.959
RECEITA RENEGOCIAÇÃO DÍVIDA - PRJ	-	4.956.528
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	2.866	1.334
	<u>15.603</u>	<u>4.971.246</u>
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>		
ENCARGOS S/ FINANCIAMENTOS	-	(168)
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(572)	(24.679)
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(447.488)	(230.055)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(4.599)	(10.214)
REVERSÃO ENCARGOS EMPRESTIMOS E FINANC.-PRJ	-	3.403.104
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(202.612)	613.631
	<u>(655.271)</u>	<u>3.751.618</u>
<u>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</u>		
VARIAÇÃO ATIVA	128	2.092
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(190.974)	32.618
	<u>(190.846)</u>	<u>34.710</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	4.786.827	(42.874)
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	(2.779.330)	(1.102.327)
	<u>2.007.497</u>	<u>(1.145.201)</u>
<b>TOTAL</b>	<b>1.176.983</b>	<b>7.612.374</b>



## Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:

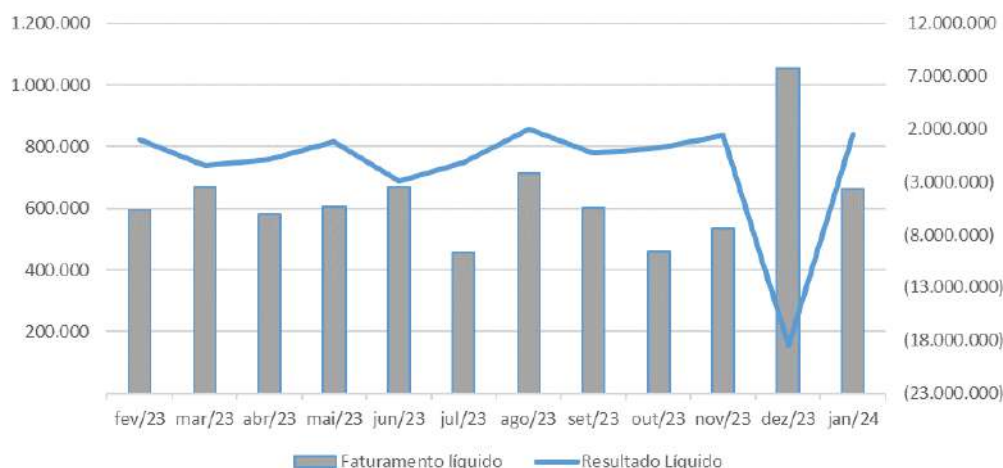
RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/01/2024	H%	31/12/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	15.603	-100%	4.971.246	Variação decorrente da atualização dos depósitos judiciais R\$12,8 e rendimento aplicação financeira R\$2,7 Mi no mês de janeiro 2024.
DESPESA FINANCEIRA	(655.271)	-117%	3.751.618	Variação decorrente da atualização financeira de provisões R\$244,2 Encargos financeiros em empréstimos e financiaamentos R\$151,9, juros moratórios fiscais R\$13,9 Mi, PIS/COFINS sobre receitas financeiras R\$12,1 Mi e atualização financeira da provisão encerramentos das atividades (Closure plan) R\$11,5 Mi.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	1.816.651	-264%	(1.110.490)	Variação decorrente da desvalorização do Real frente Dólar de 2,32% no mês de janeiro 2024.

### Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo a maior distorção observadas em dezembro/2023, devido principalmente a despesa com a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme gráfico a seguir:



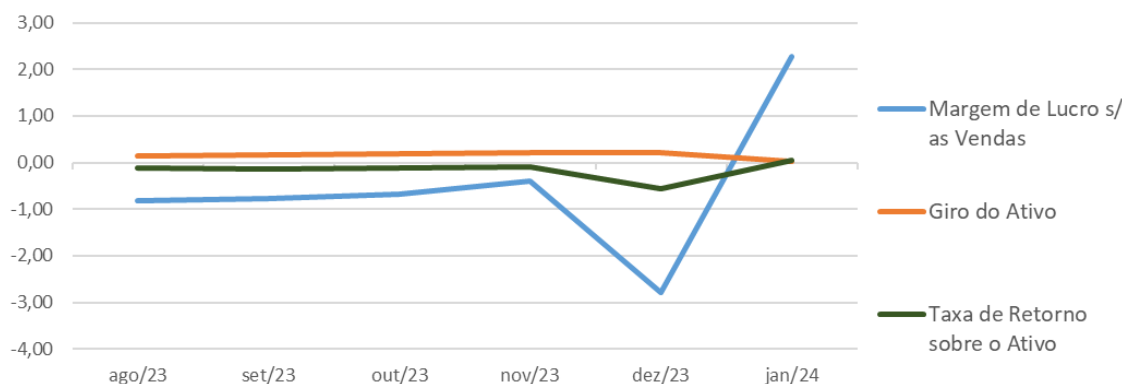
Faturamento líquido X Resultado Líquido Mensal R\$ Mil



## Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24
Margem de Lucro s/ as Vendas	-0,81	-0,77	-0,67	-0,40	-2,78	2,28
Giro do Ativo	0,15	0,17	0,19	0,21	0,20	0,02
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,12	-0,13	-0,13	-0,08	-0,56	0,04

Índices de rentabilidade



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em janeiro/2024, foi apurado resultado positivo de



2,28, enquanto foi registrado resultado negativo de 2,78 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou melhora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em janeiro/2024, foi apurado 0,02, contra 0,20 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em janeiro/2024, foi apurado índice positivo de 0,04, uma melhora em relação ao mês anterior que foi negativo em 0,56.





## 9. Fluxo de Caixa

### FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2024 - USD\$ MIL

	dez/23	Jan/24
<b><u>Receitas Líquidas</u></b>	192.329	145.055
<b><u>Pagamentos</u></b>		
Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa	(60.699)	(49.527)
Tributos e Contingências	(19.523)	(6.501)
Despesas Operacionais	(3.198)	(2.722)
Reparação	(4.623)	(3.795)
Recuperação Judicial	(138.551)	(1.756)
Ajuste de preço e Outros	(1.620)	(3.505)
CAPEX	(28.202)	(27.732)
Descaracterização de Barragem	(15.227)	(14.431)
	(271.643)	(109.969)
<b>Geração (necessidade) de caixa TOTAL</b>	<b>(79.314)</b>	<b>35.086</b>
<b>Geração (necessidade) de caixa OPERACIONAL</b>	<b>63.859</b>	<b>40.637</b>
<b>Variação de Caixa</b>	<b>(79.315)</b>	<b>35.086</b>
<b>Saldo de Caixa Final</b>	<b>155.824</b>	<b>190.910</b>

As entradas por receitas líquidas registraram uma redução de 25% em janeiro/2024, sendo o total de USD\$ 145.055 contra USD\$ 192.329 mil em dezembro/2023. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram uma redução de 60%, sendo o total de USD\$ 109.969 mil em janeiro/2024 contra USD\$ 271.643 mil no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Janeiro 2024-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site: smineracao.sharepoint.com. Ressalta-se que as maiores variações dos gastos ocorreram nas despesas com Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa com saídas que totalizaram USD\$ 49.527 mil em janeiro/2024 contra USD\$ 60.699 mil em dezembro/2023 e nos tributos e contingências no valor de USD\$ 6.501 mil contra USD\$ 19.523 mil no mês anterior. Por fim, os pagamentos das Despesas com Recuperação Judicial com as saídas que totalizaram USD 1.756 mil em janeiro/2024 contra USD 138.551 mil em dezembro/2023. De acordo com a Recuperanda, foram registrados maiores desembolsos pós homologação do



PRJ relacionados no mês de dezembro. Dessa maneira, as movimentações de entradas e saídas de recursos fizeram com que a Recuperanda apresentasse geração de caixa em janeiro/2024 de USD\$ 35.086 mil, contra uma necessidade de caixa de USD\$ 79.315 mil no mês anterior.

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no Fluxo de Caixa no período sob análise:

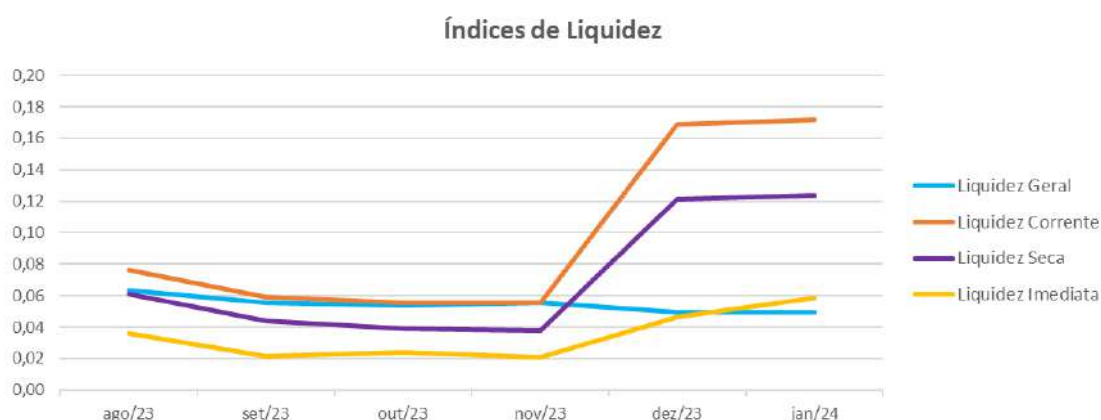
FLUXO DE CAIXA REALIZADO - USD\$ MIL	Jan	H%	dez/23	Comentários da Recuperanda
Receitas Líquidas	145,055	-25%	192,329	menores recebimentos com venda de venda de minério de ferro (volumes), comparando-se ao mês de Dezembro/23
Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa	(49,527)	-18%	(60,699)	Custo de Produção, SG&A e cap. Ociosa: Menores desembolsos em virtude de redução de adiantamento a fornecedores no País.
Tributos e Contingências	(6,501)	-67%	(19,523)	Maior desembolso com primeira parcela da transação da CSLL, conforme acordo, no mês de Dezembro/23;
Recuperação Judicial	(1,756)	-99%	(138,551)	No mês de Dezembro, foram registrados maiores desembolsos pós homologação do PRJ relacionados principalmente a fornecedores classe III e credores internacionais, seguindo prazos e critérios definidos;



## 10. Indicadores Financeiros

### Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24
Liquidez Geral	0,06	0,06	0,05	0,06	0,05	0,05
Liquidez Corrente	0,08	0,06	0,06	0,06	0,17	0,17
Liquidez Seca	0,06	0,04	0,04	0,04	0,12	0,12
Liquidez Imediata	0,04	0,02	0,02	0,02	0,05	0,06



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,17 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem



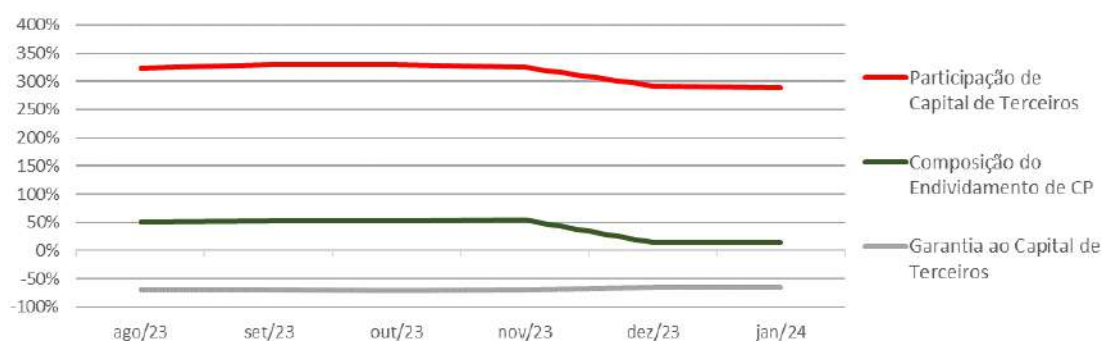
necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,12, sendo desfavorável para a Recuperanda.

A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,06 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

## Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24
Participação de Capital de Terceiros	323%	330%	331%	325%	293%	289%
Composição do Endividamento de CP	51%	52%	52%	54%	15%	14%
Garantia ao Capital de Terceiros	-69%	-70%	-70%	-69%	-66%	-65%

Indicadores de Estrutura de Capital



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 289% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por contratos de Empréstimos e Financiamentos, classificados no curto prazo, e por obrigações com a Fundação Renova.



---

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 14% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 65%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.



## 11. Dívidas Concurssais e Extraconcurssais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDITORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º - § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE IIII - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>24.682.084</b>	<b>4.755.786</b>	<b>39</b>

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcurssais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



## 12. Conclusão

Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 1.510.790 mil em janeiro/2024. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em janeiro/2024, o Ativo da Recuperanda concentra 67% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 25.794.517 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 60.519.378 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 20.363.715 mil, que juntos equivalem a 73% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em janeiro/2024 o saldo negativo de R\$ 72.697.530 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.


Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de janeiro/2024.

Administração Judicial:

  
PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

  
INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:



JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:0352659  
1652  
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL  
LTDA.

Assinado de forma digital por  
JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.07.16 14:41:25 -03'00'

CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por  
CLEBER BATISTA DE  
SOUSA:71584994649  
Dados: 2024.07.16 14:35:50 -03'00'

